Projeto de Lei Ordinária Nº.021/2023

Institui o Plano Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica Instituído o Plano Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino no Município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo Único. Este plano tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Rio Branco do Sul, estabelecendo protocolos de prevenção, identificação e ação frente a potenciais ataques que representem risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as Escolas Municipais e CEMEIS deverão contar com pelo menos 01 (um) vigilante durante o período escolar.

Parágrafo Único. Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as Escolas Municipais e CEMEIS devem contar com câmeras de segurança e monitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, todos os servidores que atual nas Escolas Municipais e CEMEIS que compõem a Rede Municipal de Educação de Rio Branco do Sul deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

Art. 6º As Associações de Pais e Mestres deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Mestres os agentes públicos destacados para o Plano Municipal de Vigilância e Monitoramento Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

Parágrafo Único. O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei n°.021/2023 que cria o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Causou enorme comoção os recentes episódios de ataques a escolas em regiões diferentes do Brasil. Tanto a violência ocorrida na Escola Estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo, quanto o mais recente ataque à escola de educação infantil em Blumenau, Santa Catarina, faz acender o alerta e impulsionar às instâncias governamentais a adotarem medias de prevenção à invasões em ambientes escolares.

Nada obstante Rio Branco do Sul ser considerada uma cidade de paz, infelizmente não está imune a ataques dessa natureza. Tanto é que, recentemente, ocorreu episódio grave no município vizinho de Itaperuçu, ocasião em que uma arma branca foi encontrada entre os pertences de um estudante da rede pública.

Ademais, não são poucas as notícias sobre rumores de possíveis novos ataques em escolas no estado do Paraná, mantendo em posição de alerta alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Por outro lado, dados apontam que cerca de 50% dos ataques como os ocorridos em São Paulo e Vale do Itajaí são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "*bullying*" escalem para massacres atrozes.

Insta salientar que o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Nesse ponto, em que pese a segurança pública de um modo geral seja atribuição do governo do Estado, cumpre ao município dentro de sua esfera de competência atuar preventivamente para que o ambiente nas escolas municipais e CEMEIS propicie segurança aos docentes para que possam aprender sem estarem acossados pelo medo de um eminente ataque. Ao passo que os professores, de igual modo, possam se ocupar apenas de ministrar às crianças os conteúdos programáticos.

Convém esclarecer que, do ponto de vista legal, com apoio em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), não existe vício de iniciativa do presente Projeto de Lei. Vale dizer que a Suprema Corte atestou a constitucionalidade da vereança atua em iniciativas análogas a deste PL, quando do julgamento do REsp nº 878911/RJ.

Pelos motivos expostos, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e celeridade nos trabalhos desta Câmara Municipal para aprovarmos este Projeto de Lei que propomos visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Rio Branco do Sul, 10 de abril de 2023.

Vereador **AROLDO RIBAS DE BONFIM**

Vereador **CEZAR GENGIS KHAN JOHNSSON**